ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Rua Nossa Senhora do Rosário, 35, Centro.
CNPJ: 08.781.791/0001-46

Lei nº 320/2011

"Altera o parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Municipal 269/2009 que modificou o artigo 9º a Lei Municipal l58/1998, (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Cuitegi-PB) de 25 de novembro de 1998, e determina outras providências."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 61, inciso I, da lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, envia o seguinte projeto de Lei para apreciação e votação do Poder Legislativo municipal.

Artigo 1° - O parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Municipal 269/2009 que modificou o artigo 9º a Lei Municipal l58/1998, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 4° - .....

§ 2º Os professores leigos que por qualquer motivo não estiverem em sala de aula, perceberão como salário R$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais), que serão pagos com recursos da parcela de 40% do Fundeb."

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de março de 2011.

Cuitegi-PB, em, 23 de maio de 2011.

Ednaldo Paulo Lino
Prefeito Constitucional